



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2022
(Processo Administrativo n° 63046.000649/2022-38)

A União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), doravante denominada MARINHA, pelo presente convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à contratação direta de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM destinados à Capitania dos Portos do Paraná - CPPR. O presente credenciamento tem fundamento no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, por intermédio de Chamamento Público, de acordo com o art. 2° da Lei n° 13.019/2014, e está vinculado ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2022, ao Projeto Básico n° 03/2022 e às demais regras dispostas na referida Lei.

1. LOCAL

O Edital, em sua íntegra, inclusive anexos, poderá ser retirado por qualquer interessado, sem ônus, na Capitania dos Portos do Paraná, durante os dias de expediente normal das 08h30 às 11h30 horas, no endereço abaixo relacionado.

- Capitania dos Portos do Paraná
Rua Benjamim Constant n° 707, Bairro Centro Histórico, Paranaguá/PR
Telefone (0xx41) 3721-1510 - E-mail: valdeci.alamino@marinha.mil.br

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o chamamento público de pessoas físicas para contratação direta de instrutores e coordenadores para ministrar e coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM, aplicados pela Capitania dos Portos do Paraná, de acordo com o Projeto Básico n° 03/2022 da CPPR e conforme as condições constantes deste Edital.

3. DA APRECIÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, conforme Parecer n° 00770/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 20 de março de 2022, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (PB), com seus apensos;
- b) Modelo de Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento;
- c) Minuta de Termo de Credenciamento; e
- d) Cópia do Termo de Justificativa de Inelegibilidade nº 03/2022.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUBMISSÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas físicas interessadas em submeter-se ao presente Processo de Credenciamento deverão apresentar à Comissão de Credenciamento os seguintes documentos, originais ou em fotocópias autenticadas:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- d) Curriculum, Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse, de acordo com os requisitos exigidos;
- e) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento, conforme modelo em anexo a este Edital;
- f) Certidão de Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- g) Comprovante de residência; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal comparecer à Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), nos dias e horários estabelecidos pela Comissão de Credenciamento para entrega de documentos.

5.3 Os documentos descritos no subitem 5.1 deverão ser entregues na CPPR, em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DO EPM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (NOME DA PESSOA FÍSICA)**

5.4 Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados no subitem 5.1, deste Edital. Todas as folhas serão rubricadas e numeradas, em ordem crescente, pela pessoa física proponente ou por representante devidamente qualificado.

5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias, desde que autenticadas por Cartório competente ou por membro da Comissão de Credenciamento, ou ainda, por extrato autenticado de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6 Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital ou que não apresentarem qualquer um dos documentos solicitados no item 5.1, serão restituídos no prazo de até três meses, após o que serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento, nos termos previstos neste Edital e seus anexos.

6.2. O processo de seleção constará da avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico deste Edital e na Tabela de Requisitos. Com base nessa avaliação a Comissão de Credenciamento emitirá o Parecer Técnico cujo modelo consta em anexo ao Projeto Básico.

6.3. A não apresentação de documentos probatórios da Formação Elencada, eliminarão o candidato.

6.4. A distribuição das disciplinas será em caráter de rodízio, da letra A até a letra Z, de forma a distribuir as disciplinas de forma equânime com imparcialidade, sem preferência ou prioridades.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável pela Comissão de Credenciamento, esta submeterá o credenciamento do interessado à homologação pelo Ordenador de Despesas, por meio da formalização de Termo de Credenciamento, cujo modelo encontra-se em anexo a este Edital.

7.2. O credenciamento será formalizado pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo, a critério da Comissão de Credenciamento, ser submetida à decisão do Ordenador de Despesas a renovação anual desse prazo, por até 05 (cinco) anos, prazo de vigência deste Edital.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, de acordo com o prazo preestabelecido;

8.2. A qualquer momento, mediante Parecer da Comissão de Credenciamento, poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a habilitação do credenciado que deixar de satisfazer às exigências deste Edital.

8.3. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Credenciamento.

8.4. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

8.5. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento. A Capitania dos Portos do Paraná, poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Marinha do Brasil ou a beneficiário;
- b) Deixar de comunicar à Marinha alteração de dados cadastrais, como número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço; e
- c) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

8.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.8. Na hipótese de que seja infringido o item 18.7 (vedações de contratação/subcontratação de terceiro), o credenciado será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

9. VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de validade deste Edital é de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Somente poderão participar do credenciamento pessoas físicas brasileiras do ramo em questão.

A qualquer momento, qualquer interessado (pessoa física), que atenda aos requisitos fixados no regulamento poderá ser credenciamento.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser prestados nas condições apresentadas no Projeto Básico nº 03/2022 da CPPR, Anexo A deste Edital.

12. PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado habilitado e credenciado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua convocação, para comparecer à Divisão de Ensino Profissional Marítimo da CPPR, para a assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2. O Termo de Credenciamento firmado terá vigência inicial de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado anualmente, por meio de Termo Aditivo, até o prazo de vigência deste Edital.

12.3. A qualquer momento o Credenciado poderá solicitar sua retirada do rol de Credenciados da CPPR, devendo protocolar sua solicitação na Divisão de Ensino Profissional Marítimo da CPPR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data de recepção do respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo (RPÁ), assinado pelo Credenciado, e após a verificação e certificação pela Fiscalização.

13.2. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Projeto Básico, Anexo A deste Edital.

13.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DOS PREÇOS

14.1 - O presente processo tem por finalidade o credenciamento de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários e Portuários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela Diretoria de Portos e Costas.

14.2 - Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letras "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM 30/DPC), Apêndice II, aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, Apêndice III, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e

b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

14.3 - Conforme estabelecido no anexo "D", item IV, letras a) e b) das Normas para o Ensino Profissional Marítimo-Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM 32/DPC), Apêndice XI aprovada pela Portaria nº 276/DPC, de 09 de setembro de 2015, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Portuários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

14.4 - O custo estimado para credenciamento e o quantitativo de Professores e Instrutores, será definido anualmente, de acordo com os cursos autorizados pela Diretoria de Portos e Costas e publicados no PREPOM/Aquaviários e PREPOM/Portuários.

15. ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO BÁSICO LIMA, Ação Interna L-402, nas Naturezas de Despesas específicas.

17. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18. SANÇÕES E VEDAÇÕES

18.1. O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

18.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.3. As multas impostas ao Credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

18.4. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

18.5. As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.6. As penalidades previstas nas alíneas “d)” e “e)” do subitem 18.1 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18.7. É vedado a contratação/subcontratação de terceiros para execução dos serviços do objeto pelo credenciado.

19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios normais de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

20. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo ou Militar designado pelo titular da CPPR.

21. GARANTIA

Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, serão admitidos:

I) Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do candidato; e
- b) Rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

II) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto ou do Contrato, de que não caiba recursos hierárquicos; e

III) Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

IV) Caso o pedido de Credenciamento seja indeferido, o solicitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento, bem como esta assegurado a sua ampla defesa e o contraditório.

22.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

23. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. DA MARINHA

Obrigações da Capitania dos Portos do Paraná:

I - delinear o perfil almejado para o professor/instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de instrutor;

II - definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas- aula etc; e, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;

III - elaborar e distribuir o material de apoio didático (apostilas, manual do instrutor etc);

IV - adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado; e

V - exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

23.2. DO CREDENCIADO

São obrigações dos Instrutores:

I - submeter previamente à aprovação da CPPR o seu “curriculum vitae”, conforme modelo em Apêndice IX, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;

II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação); e

III - executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem etc, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

23.3 DO COORDENADOR

São obrigações dos Coordenadores:

I - submeter previamente à aprovação desta Capitania o seu “curriculum vitae”, conforme modelo em Apêndice IX, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação

pedagógica”;

II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);

III - controlar e distribuir material didático;

IV - verificar se o professor/instrutor preparou as aulas e está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;

V - fiscalizar a frequência dos alunos e providenciar o lançamento dos assuntos trabalhados;

VI - acompanhar o desempenho dos alunos e preparar as aulas de recuperação;

VII - organizar as aulas práticas;

VIII - acompanhar as atividades externas;

IX - cumprir e fazer cumprir os relatórios previstos nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários - NEPM; e

X - fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento, no horário de 09:30 às 11:30h, e de 13:30 às 15:30h. Competirá sempre a Comissão de Credenciamento sanar eventuais dúvidas com relação aos procedimentos administrativos, bem como em relação aos procedimentos para contratação dos Coordenadores/Instrutores.

24.2 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet da Capitania dos Portos do Paraná.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Até 05 (cinco) dias úteis antes da primeira data fixada para abertura da sessão pública deste credenciamento, destinada à análise dos documentos habilitatórios dos interessados, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo-Geral Administrativo, observada a ampla defesa e o contraditório. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

Paranaguá, PR em 04 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
Ordenador de Despesas

**COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

PROJETO BÁSICO Nº 003/2022

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por finalidade o credenciamento direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Credenciamento de profissionais autônomos para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários e Trabalhadores de Terminais de Contêineres, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Aquaviários (PREPOM/Aquaviários) e no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM/Portuários). O Apêndice I relaciona os cursos que regularmente são realizados sob a responsabilidade da Capitania dos Portos do Paraná.

2.2 - O PREPOM (e suas alterações subsequentes), editado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) é divulgado anualmente e disponibilizado no endereço na internet <http://www.dpc.mar.mil.br/>.

2.3 - As aulas deverão ser ministradas de acordo com as Sinopses de Cursos e Sumários de Disciplinas estabelecidos e aprovados pela DPC.

2.4 - Constituem-se em parcelas do objeto a ser contratado, face o esforço para atingir-se o escopo-mor da tarefa de formar e educar, qual seja, a atualidade e praticidade do ensino ministrado:

I - revisão do conteúdo programático das disciplinas dos cursos, objetivando a identificação de eventuais lapsos relativamente às imposições de ordem legal e de regulação da atividade Aquaviária, bem como daqueles decorrentes da defasagem tecnológica ou de tendências do mercado de trabalho;

II - realização de pesquisas bibliográficas e junto às companhias de navegação, confederações patronais, órgãos de controle do exercício profissional, sindicatos e etc, objetivando a coleta de informações que possam subsidiar a supracitada revisão;

III - proposição, de forma fundamentada, das alterações consideradas necessárias na grade curricular e/ou no conteúdo programático dos cursos ministrados, de modo a adequar o processo de formação de mão-de-obra às imposições “mercadológicas”, conforme verificação decorrente dos procedimentos delineados nos incisos I e II, submetendo as alterações sugeridas a Divisão de Ensino Profissional Marítimo;

IV - relacionamento dos recursos didáticos e instrucionais de natureza material (instalações, equipamentos, “softwares” etc) considerados essenciais ao suporte das atividades de ensino, sob a ótica da reformulação curricular pretendida, em confronto com os meios ora disponíveis;

V - reavaliação da bibliografia ora adotada (apostilas, compêndios, manuais, livros etc), propondo

as alterações cabíveis diante da reforma curricular proposta e/ou ante a constatação de alguma deficiência; e

VI - verificação da conveniência de se traduzir publicações eminentemente técnicas em língua estrangeira, como forma de complementar a retro mencionada bibliografia.

2.5 - A carga horária estabelecida para cada disciplina, para os cursos destinados a Aquaviários, consta das ementas de cada curso listadas no PREPOM/Aquaviários. A carga horária do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP), extraídas da Circular n° 11/2016 da DPC, consta no item C do Apêndice I deste Projeto Básico.

3. PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data de recepção do respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo (RPÁ), assinado pelo Credenciado, e após a verificação e certificação pela Fiscalização.

3.2 - Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Projeto Básico, Anexo A deste Edital.

3.3 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4. DOS PREÇOS

4.1 - O presente processo tem por finalidade o credenciamento de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários e Portuários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela Diretoria de Portos e Costas.

4.2 - Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letras "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM 30/DPC), Apêndice II, aprovadas pela Portaria n° 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, Apêndice III, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e

b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

4.3 - Conforme estabelecido no anexo "D", item IV, letras a) e b) das Normas para o Ensino Profissional Marítimo-Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM 32/DPC), Apêndice XI aprovada pela Portaria n° 276/DPC, de 09 de setembro de 2015, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Portuários, é de:

a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e

b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

4.4 - O custo estimado para credenciamento e o quantitativo de Professores e Instrutores, será definido anualmente, de acordo com os cursos autorizados pela Diretoria de Portos e Costas e publicados no PREPOM/Aquaviários e PREPOM/Portuários.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUBMISSÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As pessoas físicas interessadas em submeter-se ao presente Processo de Credenciamento deverão apresentar à Comissão de Credenciamento os seguintes documentos, originais ou em fotocópias autenticadas:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- d) Curriculum-Vitae, Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse, de acordo com os requisitos exigidos;
- e) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento, conforme modelo em anexo a este Edital;
- f) Certidão de Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- g) Comprovante de residência; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal comparecer à Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), nos dias e horários estabelecidos pela Comissão de Credenciamento para entrega de documentos.

5.3 Os documentos descritos no subitem 5.1 deverão ser entregues na CPPR, em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DO EPM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (NOME DA PESSOA FÍSICA)**

5.4 Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados no subitem 5.1, deste Edital. Todas as folhas serão rubricadas e numeradas, em ordem crescente, pela pessoa física proponente ou por representante devidamente qualificado.

5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias, desde que autenticadas por Cartório competente ou por membro da Comissão de Credenciamento, ou ainda, por extrato autenticado de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6 Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital ou deixarem de apresentar algum dos documentos solicitados no item 5.1, serão restituídos no prazo de até três meses, após o que serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

6. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/CREDENCIAMENTO DE AUTÔNOMOS

6.1 - O presente processo de afastamento de certame licitatório, pelo instituto do credenciamento, tem por fim realizar a contratação direta com base na singularidade do serviço, ou seja, os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) são realizados única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, os quais são gerenciados pela Diretoria de Portos e Costas e aplicados pelas Capitâneas dos Portos, Delegacias e Agências em todo o Brasil.

6.2 - Os cursos ministrados, ligados ao EPM, destinam-se à formação do pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários) e Trabalhadores vinculados a Terminais de Contêineres. Em face disso, são necessários, para ministrá-los, profissionais comprometidos com a melhor formação possível dos Aquaviários e Portuários. De acordo com o levantamento elaborado pela Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes de Navegação (CIPANAVE), da DPC, cerca de 43% do total de acidentes e fatos da navegação registrados em 2021 foram causados por imperícia, imprudência e/ou negligência. A esse percentual de falhas humanas apuradas, ainda pode-se acrescentar manobras incorretas, descumprimento de Regulamentos e Normas de Segurança, falhas na segurança e o excesso de velocidade e de passageiros, o que eleva as falhas humanas para cerca de 56% dos casos.

6.3 - A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários e Portuários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos e qualificação adequada para ministrar os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à credenciamento de instrutores autônomos para ministrar tais cursos.

6.4 - Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores) e Portuários (Trabalhadores Portuários Avulsos e Trabalhadores vinculados a Terminais de Contêineres).

6.5 - A par da não existência de entidade que possa ser contratada a fim de fornecer profissionais para lecionar em tais cursos, e em que pese a parca disponibilidade de pessoal capacitado a suprir a necessidade da Marinha na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, tem-se utilizado, para esse fim, de profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica.

6.6 - Diversos aspectos são considerados para a escolha dos profissionais, dentre eles:

- Habilitação;
- Nível de escolaridade; e
- Experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados.

6.7 - No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

6.8 - Também foi considerada para basear o presente Processo de Afastamento de Licitação a Decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou do assunto em pauta, ressaltando os seguintes trechos:

1. Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do limite mínimo para o convite. Quando precisar formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiterada vez pelo Tribunal.

2. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

3. A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada.

4. O êxito do treinamento depende, basicamente dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

5. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado.

6. Com relação à habilitação e à especialização do contratado, acreditamos que nenhum contratante de boa-fé deixaria de exigí-las.

7. Resta, portanto, analisar a questão da notória especialização e sua relação com a singularidade do objeto:

- É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido;

- A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público;

- A primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor;

- Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade;

- Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no caput do art. 25 da Lei de Licitações;

- A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva;

- Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

6.9 - Evidencia-se, portanto, que não se dispõe de parâmetro objetivo que permita julgar proposta mais vantajosa para ministrar aulas, por meio de um processo competitivo. Assim, a Marinha pode contar para esses serviços apenas com instrutores autônomos.

7. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS

7.1 - Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores - Cursos de Formação de Aquaviários, Cursos Complementares Especiais e Cursos para Trabalhadores Portuários.

6.1.1 - Coordenadores

- a) Cursos de Aquaviários – Possuir formação e experiência comprovada compatível com o cargo; e
- b) Cursos de Portuários - Possuir formação e experiência comprovada compatível com o cargo na área portuária.

7.1.2 - Instrutores

- a) Certificado de curso técnico ou superior ou médio na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC e, se militar, certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha; e
- b) Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação, Terminal Portuário, OGMO e Operadores Portuários.

7.1.3 - O detalhamento de requisitos para instrutoria, por disciplinas de cursos aplicados pela Capitania dos Portos do Paraná, pertencentes ao Sistema de Ensino Profissional Marítimo, constam das Tabelas dos Apêndice V, VI e VII deste Projeto Básico.

7.1.4 - Os instrutores para cada disciplina serão selecionados em caráter de rodízio, da letra A a letra Z.

7.1.5 - O processo de formalização do credenciamento será conduzido por uma Comissão nomeada pelo Capitão dos Portos do Paraná, constituída por quatro servidores da CPPR.

Compete a essa comissão:

- a) conduzir o processo de credenciamento de instrutores no âmbito das respectivas OM;
- b) divulgar o Edital de Credenciamento;
- c) receber dos interessados em credenciar-se os documentos habilitatórios mencionados no Edital de Credenciamento;
- d) proceder à análise dos documentos recebidos, em sessão pública, previamente divulgada;
- e) esclarecer dúvidas dos interessados em credenciar-se;
- f) promover tratativas junto aos interessados a fim de sanar eventuais impropriedades na documentação apresentada;
- g) providenciar, junto ao Setor competente da OM, a formalização do correspondente instrumento contratual (Termo de Credenciamento); e
- h) manter em arquivo organizado, juntamente com cópia do Termo de Credenciamento, a documentação pertinente a cada instrutor credenciado, com vistas a futuras auditorias.

7.1.5.1 - É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento ou durante o período de contratação do instrutor, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou

a complementar a instrução do processo.

7.1.5.2 - As Comissões de Credenciamento somente se reunirão com a totalidade de seus membros em situações excepcionais, a critério e sob demanda da CPPR.

7.1.6 - Para cada instrutor a ser contratado a Comissão Credenciante emitirá um Parecer Técnico, conforme modelo em Apêndice X.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se em obrigações da Organização Militar (OM) contratante:

- I - delinear o perfil almejado para o professor/instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de instrutor;
- II - definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas- aula etc; e, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;
- III - elaborar e distribuir o material de apoio didático (apostilas, manual do instrutor etc);
- IV - adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado; e
- V - exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

a) São obrigações dos Instrutores:

- I - submeter previamente à aprovação da OM o seu “curriculum vitae”, conforme modelo em Apêndice IX, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;
- II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação); e
- III - executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem etc, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

b) São obrigações dos Coordenadores:

- I - submeter previamente à aprovação desta Capitania o seu “curriculum vitae”, conforme modelo em Apêndice IX, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;
- II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);
- III - controlar e distribuir material didático;
- IV - verificar se o professor/instrutor preparou as aulas e está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;
- V - fiscalizar a frequência dos alunos e providenciar o lançamento dos assuntos trabalhados;
- VI - acompanhar o desempenho dos alunos e preparar as aulas de recuperação;
- VII - organizar as aulas práticas;
- VIII - acompanhar as atividades externas;

IX - cumprir e fazer cumprir os relatórios previstos nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC. e

X - fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da CPPR, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - certificar a execução dos serviços;

III - documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade); e

IV - por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO BÁSICO LIMA, Ação Interna L-402, nas Naturezas de Despesas nas Naturezas de Despesas que se fizerem necessárias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, de acordo com o prazo preestabelecido;

12.2. A qualquer momento, mediante Parecer da Comissão de Credenciamento, poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a habilitação do credenciado que deixar de satisfazer às exigências deste Edital.

12.3. Em caso de credenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Credenciamento.

12.4. O credenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.5. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar credenciamento. A Capitania dos Portos do Paraná, poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência

de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Marinha do Brasil ou a beneficiário;
- b) Deixar de comunicar à Marinha alteração de dados cadastrais, como número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço; e
- c) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.8. Na hipótese de que seja infringido o item 18.7 (vedações de contratação/subcontratação de terceiro), o credenciado será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

13. VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de validade deste Edital é de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Somente poderão participar do credenciamento pessoas físicas brasileiras do ramo em questão.

A qualquer momento, qualquer interessado (pessoa física), que atenda aos requisitos fixados no regulamento poderá ser credenciamento.

15. SANÇÕES E VEDAÇÕES

15.1. O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

15.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

15.3. As multas impostas ao Credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

15.4. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

15.5. As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6. As penalidades previstas nas alíneas “d)” e “e)” do subitem 18.1 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.7 É vedado a contratação/subcontratação de terceiros para execução dos serviços do objeto pelo credenciado.

16. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios normais de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo ou Militar designado pelo titular da CPPR.

18. GARANTIA

Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, serão admitidos:

- I) Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do candidato; e
 - b) Rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- II) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto ou do Contrato, de que não caiba recursos hierárquicos; e
- III) Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- IV) Caso o pedido de Credenciamento seja indeferido, o solicitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento, bem como esta assegurado a sua ampla defesa e o contraditório.

19.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

20. ANEXOS

- a) Apêndice I – Relação dos Cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo Previstos para 2022;
- b) Apêndice II – Anexo “I” da NORMAM-30/DPC (estabelece o valor da hora-aula/Aquaviários);
- c) Apêndice III – Portaria n° 13/DPC;
- d) Apêndice IV – Anexo “D” da NORMAM-32/DPC (estabelece o valor da hora-aula/Portuários);
- e) Apêndice V – Detalhamento de Requisitos para Instrutoria, por Disciplina, para Aquaviários;
- f) Apêndice VI - Detalhamento de Requisitos para Instrutoria, dos Módulos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP);
- g) Apêndice VII – Metodologia para distribuição dos Serviço entre os Credenciados;
- h) Apêndice VIII – Modelo de Curriculum-Vitae;
- i) Apêndice IX – Modelo de Parecer Técnico;
- j) Apêndice X – Portaria n° 276/DPC;
- k) Apêndice XI – Portaria n° 18/DPC;
- l) Apêndice XII – Tabela de Requisitos para aplicação dos Cursos; e
- m) Apêndice XIII – Minuta de Temo Aditivo ao Temo de Credenciamento.

Paranaguá, PR, 28 de julho de 2022.

ADRIANA RODRIGUES DA MATTA
Capitão Tenente (RM2-T)
Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo

ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 7º, § 2º, item I da Lei n° 8666/93, APROVO o presente Projeto Básico.

Paranaguá, PR em 28 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS

O Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº portador da Carteira de Identidade nº , **DECLARA** que, aceita as tabelas de preços adotadas para pagamento de horas aulas, constantes do Edital de Credenciamento de Coordenadores/Instrutores do Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos do Paraná/PR.

Paranaguá/PR _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Declarante).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

Nº 89330/2022-____/00

Termo de Credenciamento celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Paraná, e o (a) Sr. (a), para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Paraná.

Em ____ de _____ 2022, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Paraná, CNPJ nº. 00.394.502/0046-46 doravante denominada **MARINHA**, situado Rua Benjamim Constant nº 707, Centro Histórico, Paranaguá, PR, e o (a) Sr. (a), CPF nº, Endereço, PR - CEP, telefone: (41), doravante denominada **CRENCIADO**, celebram o presente Termo de Credenciamento, que foi precedido do Edital de Credenciamento nº 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vincula-se às regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 03/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, conforme Parecer nº 00770/2022/CJU-PR/CGU/AGU de 20 de março de 2022, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 132/2017, do Comandante do 8º Distrito Naval, foi subdelegada competência ao Capitão dos Portos do Paraná para assinar este Termo de Credenciamento e documentos decorrentes em nome da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

O objeto do presente Termo é a formalização do Credenciamento para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Paraná, conforme as condições previstas no Projeto Básico do Edital de Credenciamento que, como anexo, constitui-se parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E VERBA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas, constantes do Projeto Básico em anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do PA-2022, consignados na Ação Interna L - 402.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data de recepção do respectivo documento de cobrança na Secretaria de cada uma das OM Credenciantes, e após a verificação e certificação pela Fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Projeto Básico, Anexo a este Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I=(TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo de Credenciamento será exercida A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da OM contratante, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que

necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - certificar a execução dos serviços;

III - documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade); e

IV - por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

CLÁUSULA NONAS - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MARINHA

I - delinear o perfil almejado para o professor/instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de instrutor;

II - definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas- aula etc; e, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;

III - elaborar e distribuir o material de apoio didático (apostilas, manual do instrutor etc);

IV - adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado; e

V - exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIADO

a) São obrigações dos Instrutores:

I - submeter previamente à aprovação da CPPR o seu “currículum vitae”, conforme modelo em Apêndice IX, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;

II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação); e

III - executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem etc, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

b) São obrigações dos Coordenadores:

I - submeter previamente à aprovação desta Capitania o seu “currículum vitae”, conforme modelo em Apêndice IX, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;

II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);

III - controlar e distribuir material didático;

IV - verificar se o professor/instrutor preparou as aulas e está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;

V - fiscalizar a frequência dos alunos e providenciar o lançamento dos assuntos trabalhados;

VI - acompanhar o desempenho dos alunos e preparar as aulas de recuperação;

VII – organizar as aulas práticas;

VIII – acompanhar as atividades externas;

IX – cumprir e fazer cumprir os relatórios previstos nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários – NEPM; e

X – fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em um ano, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo até sessenta meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas impostas ao Credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades previstas nas alíneas d e e da Subcláusula Primeira também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados perante a MARINHA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para a MARINHA rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- d) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Paranaguá - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para o CREDENCIADO;
- c) uma para a Capitania dos Portos do Paraná; e
- d) uma, em extrato, para publicação no DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Paranaguá, PR, ____ de _____ 2022.

.....
Posto	CPF
Função	Credenciado
Representante da Marinha	

.....
.....
Testemunha	Testemunha

**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO OITAVO DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)
(Conforme caput do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 Junho 1993)**

TJIL Nº 03/2022
(Processo Administrativo nº 63046.000649/2022-38)

1. OBJETO

O presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação tem por finalidade formalizar a contratação direta, por meio de dispensa de processo licitatório, de instrutores para ministrar aulas para alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Paraná, conforme o Projeto Básico em anexo.

2. AMPARO LEGAL

Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

3.1 - Este processo de dispensa se fundamenta na contratação com base na singularidade do serviço.

3.2 - A execução do programa de Ensino Profissional Marítimo - EPM decorre de mandamentos legais que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários e Portuários. Em nível nacional os cursos destinados à formação de pessoal da Marinha Mercante, Pescadores e Trabalhadores Vinculados a Terminais de Contêineres são gerenciados pela Diretoria de Portos e Costas e aplicados pelas Capitania dos Portos, Delegacias e Agências. Na cidade de Paranaguá compete ao Capitão dos Portos, como representante local da Autoridade Marítima, conduzir tais cursos.

3.3 - A par da não existência de entidade que possa ser contratada para fornecer profissionais para lecionar em tais cursos, e em que pese a parca disponibilidade de profissionais capacitados a prover a necessidade da Marinha nessa cidade, tem-se utilizado, para esse fim, profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica em técnicas de ensino.

3.4 - A fundamentação da inexigibilidade baseia-se no fato de que os serviços prestados são classificados como técnico-profissionais especializados de acordo com o inciso IV do art. 13 combinado com o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Também foi considerada para basear o presente Processo de Afastamento de Licitação a Decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou do assunto em pauta, ressaltando os seguintes trechos:

1. *O disposto no § 1º do art. 13 da Lei 8.666/93 estabelece que os serviços técnicos profissionais especializados, quando exigível a licitação, devem ser selecionados, preferencialmente, mediante concurso. Parece-nos, no entanto, que tal modalidade não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se trata de 'escolha de trabalho técnico, científico ou artístico' (§ 4º do art. 22 da Lei 8.666/93, grifamos), mas de seleção do instrutor mais adequado ao curso pretendido, em função de seu currículo, experiência, didática, etc*
2. *Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do limite mínimo para o convite. Quando precisam formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiteradas vezes pelo Tribunal.*
3. *A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*
4. *A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do*

tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada.

5. O êxito do treinamento depende, basicamente dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.
6. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado.
7. Com relação à habilitação e à especialização do contratado, acreditamos que nenhum contratante de boa-fé deixaria de exigí-las.
8. Resta, portanto, analisar a questão da notória especialização e sua relação com a singularidade do objeto:

- É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido;

- A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público';

- A primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor;

- Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade;

- Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações;

- A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva;

- Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

3.5 - Evidencia-se, portanto, que não se dispõe de parâmetro objetivo que permita julgar proposta mais vantajosa para ministrar aulas, por meio de um processo competitivo, contando a Marinha, para esses serviços, apenas com instrutores autônomos.

3.6 - Diversos aspectos foram considerados para a escolha dos profissionais constantes do Projeto Básico anexo, dentre eles:

- habilitação;
- nível de escolaridade;
- experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados; e
- possuírem treinamento de técnica de ensino e didática.

4. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - O preço por hora aula e a carga horária para cada curso são tabelados (fixos) pela Diretoria de Portos e Costas.

4.2 - Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letras "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Volume I - Aquaviários (NORMAM 30/DPC), Apêndice II, aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, Apêndice III, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

4.3 - Conforme estabelecido no anexo "D", item IV, letras a) e b) das Normas para o Ensino Profissional Marítimo-Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM 32/DPC), Apêndice XI aprovada pela Portaria nº 276/DPC, de 09 de setembro de 2015, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Portuários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

4.4 - As despesas contratuais decorrentes da adjudicação serão custeadas com recursos da Ação Interna L-402, pela UGE 89330.

4.5 - A contratação dos serviços objeto do presente TJIL decorre do fato de que a Marinha tem a obrigação legal, em todo o território nacional, de prover os cursos de qualificação profissional para Marítimos, Fluviários, Pescadores, Trabalhadores Portuários Avulsos e Trabalhadores vinculados a Terminais de Contêineres. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos e qualificação adequada para ministrar os cursos do EPM. Em face disso, faz-se necessária a contratação de profissionais devidamente capacitados a ministrá-los e comprometidos com a melhor formação desses profissionais, cujas atividades laborais são de alguma forma ligadas ao mar.

5. PARECER E AMPARO LEGAL

Em face do exposto apresento parecer no sentido de que seja efetuada a adjudicação dos serviços, com base na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do artigo 25 da Lei 8.666/1993.

Paranaguá, PR, em 28 de julho de 2022.

ADRIANA RODRIGUES DA MATTA
Capitão Tenente (RM2-T)
Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação.

Paranaguá, PR, em 28 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
Ordenador de Despesas

RATIFICO:

Ratifico o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do Art. 26 da Lei 8.666/93.

São Paulo, SP, em 01 de agosto de 2022.

GUILHERME DA SILVA COSTA
Vice Almirante
Comandante

COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

ANEXO “D” DAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O ENSINO
PROFISSIONAL MARÍTIMO - NORMAM-32/DPC

TABELA DE VALORES PARA O PAGAMENTO DE BOLSA -AUXÍLIO, PRÊMIO ESCOLAR,
COMPLEMENTO ALIMENTAR E HORA-AULA PARA INSTRUTOR E COORDENADOR
RELATIVOS AOS CURSOS DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO
PARA PORTUÁRIOS

I - BOLSA - AUXÍLIO DIÁRIA.....	R\$ 20,00
II - PRÊMIO ESCOLAR.....	R\$ 100,00
III – COMPLEMENTO ALIMENTAR	
a) Cursos com carga horária diária (CHD) maior ou igual a 4 horas (valor por dia)	R\$ 10,00
b) Cursos com carga horária diária (CHD) menor que 4 horas (valor por dia)	R\$ 7,00
IV - HORA-AULA DE PROFESSOR/INSTRUTOR E COORDENADOR DE CURSOS	
a) Professor / Instrutor.....	R\$ 45,00
b) Coordenador.....	R\$ 25,00

Paranaguá, PR, 28 de julho de 2022.

ADRIANA RODRIGUES DA MATTA
Capitão Tenente (RM2-T)
Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo

**COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**DETALHAMENTO DE REQUISITOS PARA INSTRUTORIA, POR DISCIPLINA,
PARA AQUAVIÁRIOS**

- I) Cursos a serem ministrados na Capitania dos Portos do Paraná:
- II) Cursos a serem ministrados de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Formação de Aquaviários - Moço de Convés - (CFAQ-MOC), Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAFC/MAFM), Formação de Aquaviários – Pescador Profissional Especializado (CFAQ-PEP), Formação de Aquaviários – Pescador Profissional Nível 1 – (CFAQ-POP 1/MOP 1), Formação de Aquaviários – Pescador Profissional Nível 2 (CFAQ-POP 2/MOP 2), Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP), Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP), Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL), Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petrolífero e para Produtos Químicos (EBPQ), Curso Expedito e Prático de Ecobatímetro para Aquaviários (C-EXP-ECO), Curso Expedito e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS), Curso Expedito e Prático de Radar para Aquaviários (C-EXP-RAD) e Curso Expedito e Prático de VHF para Aquaviário (C-EXP-VHF).

REQUISITOS DOS CANDIDATOS A INSTRUTORES DE CURSOS PARA AQUAVIÁRIOS: PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES	DISCIPLINAS DOS CURSOS CFAQ-MAC/MAM, CFAQ-MOC, ESEP, CFAQ-POP 1/MOP 1, CFAQ-POP 2/MOP 2, CFAQ-PEP, CFAQ-MAFC/MAFM, ESEP, EBCP, EBGL, EBPQ, C-EXP-ECO, C-EXP-GPS, C-EXP-RAD e C-EXP-VHF.
<ul style="list-style-type: none"> • Oficial da Marinha Mercante ou Oficial da Marinha do Brasil. • Praça da Marinha do Brasil da especialidade de Manobras e Reparos (MR) ou profissionais da Marinha Mercante de nível de equivalência 05 ou superior, da Seção de Convés, com no mínimo 01 ano de embarque comprovado através da CIR • Piloto Fluvial • Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> • Navegação e Manobra da Embarcação e Comunicações • Arquitetura Naval Aplicada • Noções de Estabilidade • Manuseio e Estivagem de Cargas • Pintura e Conservação de Embarcações • Manutenção de máquinas e Equipamentos de convés • Arquitetura Naval I
<ul style="list-style-type: none"> • Oficial da Marinha Mercante ou Oficial da Marinha do Brasil. • Praça da Marinha do Brasil que comprove possuir o curso de Habilitação para promoção a Sargento da 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidades Sociais • Relações Interpessoais

<p>Marinha do Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Profissionais dos Níveis 5 e 6 oriundos da Marinha Mercante, com Nível Médio completo, com mais de 02 anos de embarque comprovados pela caderneta de Inscrição e Registro (CIR). • Sociólogo ou Pedagogo 	
<ul style="list-style-type: none"> • Técnico em Enfermagem. • Militar da Marinha do Brasil na Graduação mínima de 3 SG, com a especialidade de Enfermeiro. • Profissionais oriundos dos Corpos de Bombeiros Militares, que comprovem cursos de "socorrista" e/ou de Primeiros Socorros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros
<ul style="list-style-type: none"> • Profissionais com Nível Superior com especialidade em Segurança no Trabalho. • Técnico em Segurança do Trabalho. • Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança no Trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • Oficiais, Suboficiais e Sargentos da Marinha do Brasil, com Curso de Combate a Incêndio. • Oficiais da Marinha Mercante com Curso Avançado de Combate a Incêndio. • Oficiais, Subtenentes e Sargentos dos Corpos de Bombeiros Militar com especialização em combate a incêndio a bordo de embarcações. • Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e Combate a Incêndio • Segurança em Operações de Embarcações de Pesca
<ul style="list-style-type: none"> • Oficial da Marinha Mercante ou Oficial da Marinha do Brasil. • Profissional dos níveis 5 ou 6 da Marinha Mercante com curso de Sobrevivência no Mar (ESPE). • Militar da Marinha do Brasil na Graduação mínima de 3 SG, com curso de Sobrevivência Pessoal na sua formação. • Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> • Técnicas de Sobrevivência Pessoal • Segurança da Navegação em Pequenas Embarcações de Passageiros • Procedimentos de Segurança de passageiro
<ul style="list-style-type: none"> • Oficiais da Marinha Mercante da Seção de Convés. • Militares da Marinha do Brasil com especialidades em Comunicações ou Eletrônica. • Profissionais com certificados de Curso de Especial de Rádiooperador Geral expedido pela Anatel. 	<ul style="list-style-type: none"> • Operador Restrito
<ul style="list-style-type: none"> • Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e da Marinha do Brasil. • Profissionais do Nível 5, da categoria de Eletricista da Marinha Mercante. • Militar da Marinha do Brasil, com especialidade em Eletricidade (EL) ou Eletrônica. • Engenheiro Elétrico ou Eletrônico. • Técnico em Eletricidade Naval, portador de certificado de Escola Técnica ou equivalente 	<ul style="list-style-type: none"> • Sistemas Elétricos Marítimos • Sistemas Elétricos de Embarcação de Pesca

<ul style="list-style-type: none"> reconhecida pelo MEC. Eletricista Naval 	
<ul style="list-style-type: none"> Oficiais de Máquinas da Marinha do Brasil. Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante. Militar da Marinha do Brasil, com especialidade em Motores (MO) ou em Máquinas (MA). Condutor de Máquinas Engenheiro Mecânico. Técnico em Mecânica, portador de certificado de Escola Técnica ou equivalente, reconhecida pelo MEC. 	<ul style="list-style-type: none"> Motores, Máquinas Auxiliares e Eletrotécnicas Sistemas de Propulsão e Auxiliares Sistema de Propulsão a Motor Diesel
<ul style="list-style-type: none"> Oficiais da Marinha do Brasil. Oficiais da Marinha Mercante. Praças e Servidores Civis da Marinha do Brasil que comprovem ter servido nos últimos 5 anos em Órgãos do Sistema do Tráfego Aquaviário da Diretoria de Portos e Costa (DPC). Profissionais de Nível Superior que tenham em seus currículos disciplinas que abranjam o assunto "Legislação Marítima e Ambiental". 	<ul style="list-style-type: none"> Legislação Marítima e Ambiental Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário
<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none">
<ul style="list-style-type: none"> Oficiais da Marinha Mercante com Curso de aperfeiçoamento. Oficiais da Marinha do Brasil oriundos da Escola Naval. Profissionais com especialidade em Hidrografia e Navegação (HN), Manobras e Reparos (MR), oriundos da Marinha do Brasil. Mestre de Cabotagem Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> Navegação, Manobra da Embarcação e Comunicações Segurança em Operações de Embarcações de Pesca
<ul style="list-style-type: none"> Oficial da Marinha do Brasil e Oficial da Marinha Mercante com o Curso Especial de Oficial de Proteção de Navio (EOPN) Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> Conscientização Sobre Proteção de Navio
<ul style="list-style-type: none"> Professor de Inglês 	<ul style="list-style-type: none"> Inglês Técnico Marítimo
<ul style="list-style-type: none"> Téc. de Eletrônica 	<ul style="list-style-type: none"> Eletrônica e Automação
<ul style="list-style-type: none"> Oficial de Marinha Mercante/ Marinha do Brasil Patrão de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos de Emergências
<ul style="list-style-type: none"> Técnico em Informática 	<ul style="list-style-type: none"> Informática Básica
<ul style="list-style-type: none"> Técnico de Pesca 	<ul style="list-style-type: none"> Atividade da Pesca I e II Manuseio e Conservação do Pescado
<ul style="list-style-type: none"> Ter sido comandante ou imediato em navios-tanque para gás liquefeito, com arqueação bruta igual ou superior a 500, empregadas na navegação em mar aberto. 	<ul style="list-style-type: none"> Segurança com a carga e com as pessoas a bordo
<ul style="list-style-type: none"> Instrutor de VHF 	<ul style="list-style-type: none"> Manusear operacionalmente o V.H.F

	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar todas as etapas de Operação do V.H.F
<ul style="list-style-type: none"> • Instrutor de RADAR 	<ul style="list-style-type: none"> • Manusear operacionalmente o RADAR • Identificar todas as etapas de Operação do RADAR
<ul style="list-style-type: none"> • Instrutor de Ecobatímetro 	<ul style="list-style-type: none"> • Manusear operacionalmente o ECOBATÍMETRO • Identificar todas as etapas de Operação do ECOBATÍMETRO
<ul style="list-style-type: none"> • Instrutor de GPS 	<ul style="list-style-type: none"> • Manusear operacionalmente o GPS • Identificar todas as etapas de Operação do GPS

Paranaguá, PR, 28 de julho de 2022

ADRIANA RODRIGUES DA MATTA
 Capitão Tenente (RM2- T)
 Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo

COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

DETALHAMENTO DE REQUISITOS PARA INSTRUTORIA DOS MÓDULOS DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PORTUÁRIO

I) Cursos a serem ministrados na Capitania dos Portos do Paraná:

REQUISITOS PARA INSTRUTORES DE TODOS OS MÓDULOS	MÓDULOS DO PDP
<p>Candidato com escolaridade mínima de Nível Médio, com certificação do Curso "Portworker Development Training Instructors" emitido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), certificação de Curso de Técnica de Ensino, com no mínimo 40 horas/aulas e vínculo empregatício com o Terminal onde será desenvolvido o Programa.</p>	<p>C.1.1: Operações do Terminal de Contêiner C.1.2: Operações de Carga e Descarga de Navio de Contêiner C.1.3: Operação de Transferência do Cais no Terminal de Contêiner C.1.4: Operação no Pátio de Contêiner C.1.5: Operação de Recepção/Entrega no Terminal de Contêiner C.1.6: Operações da Estação de Estufagem/Desestufagem de Contêineres C.2.1: Construção do Navio Porta-Contêiner C.2.2: Planos de Carga de navio Porta-Contêiner C.2.3: Sistema de Amarração de Contêiner C.2.4: Programa de Trabalho do Terminal de Contêiner C.3.1: Construção do Contêiner C.3.2: Numeração e Marcação de Contêiner C.3.3: Inspeção de Contêiner C.3.4: Estufagem de Mercadorias em Contêineres: (Planejamento) C.3.5: Estufagem de Mercadorias em Contêineres: (Execução) C.4.1: Trabalho com Segurança nos Terminais de Contêiner C.4.2: Trabalho Seguro a Bordo de Navios Porta-Contêiner C.6.1: O Terminal de Contêiner e o Comércio Internacional C.6.2: Medindo o Desempenho do terminal de Contêiner C.6.3: Análise e revisão do Desempenho do Terminal de Contêiner P.3.1: Manuseando Cargas Perigosas nos Portos S.1.1: O Supervisor do Porto: Status Organizacional S.1.2: Supervisor do Porto: Tarefas e Deveres S.1.3: Supervisor do Porto: Habilidade de Supervisão</p>

	<p>S.1.4: Supervisor do Porto: Atributos Pessoais</p> <p>S.2.1: Supervisão da Descarga e Carga do Navio Porta Contêiner</p> <p>S.2.2: Supervisão da Operação de Transferência no Cais do Terminal de Contêiner</p> <p>S.2.3: Supervisão das Operações no Pátio do Contêiner</p> <p>S.2.4: Supervisão da Operação de Recepção/Entrega no Terminal de Contêiner</p> <p>S.2.5: Supervisão das Estações de Estufar/Desestufar Contêineres</p>
--	---

Paranaguá, PR, em 28 de julho de 2022.

ADRIANA RODRIGUES DA MATTA
Capitão Tenente (RM2- T)
Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo

COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

MODELO DE CURRICULUM VITAE

(Nome Completo)

Brasileiro, [Estado Civil], [Idade]
[Endereço – Rua/Av. + Numero + Complemento] [Bairro] –
[Cidade] – [Estado]
Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

OBJETIVO

[Cargo pretendido] FORMAÇÃO

-
-

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **AL[Período] – Empresa**
Cargo:
Principais atividades
- **[Período] – Empresa**
Cargo:
Principais atividades
- **[Período] – Empresa**
Cargo:
Principais atividades

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- [Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).
- [Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).
- [Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).
- [Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- [Descrição Informação Adicional]

(assinatura)

MODELO**TABELA DE REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DOS CURSOS****SANDRO DOS ONZOIS PEREIRA****FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Item	Curso	Órgão de realização	Data de Conclusão
Item 1	MBA em Gestão de Terminais Portuários	Don Domêncio/SC	25/08/2009
	Bacharel em Administração	Fayal/SC	05/03/2005
Item 2	Técnicas de Ensino	DPC	24/06/2010
	Portworker Development Programme Training Instructors	Portonave	30/10/2010
Item 3	Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e da Marinha do Brasil.	CIAGA	03/08/2011
Item 4	Profissionais do Nível 5, da categoria de Eletricista da Marinha Mercante.	CIAGA	13/12/2000
Item 5	Militar da Marinha do Brasil, com especialidade em Eletricidade (EL) ou Eletrônica.	CIAA	26/08/2015

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO ELENCADE, ELIMINARÃO O CANDIDATO.